

Assunto: ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Data: 11/07/2019

Ref.ª 05/19) – 1 Técnico Superior (Gestão Cultural)

Presentes: Presidente: Dr.ª Ana Maria Mascarenhas, Diretora Executiva da Escola Profissional de Arqueologia do Marco de Canaveses. 1º vogal efetivo: Dr.ª Fernanda Maria Taipa Bessa Mendes, Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. 2º vogal efetivo: Dr. Alexandre Rodrigo Freitas Aguiar, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

Distribuição: Consulta do processo

ATANº 1

----Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal mencionado em epígrafe, para fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de ordenação final dos candidatos em cada um dos métodos de seleção: -----

----Iniciados os trabalhos, foi deliberado o seguinte: -----

----**Candidatos em geral:** -----

----**1) Métodos de Seleção** - os métodos de seleção a aplicar aos candidatos em geral são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

----**Prova de Conhecimentos (PC)** – a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função a que se candidata, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. -----

----A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, com consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e/ou de resposta livre. Tem a duração de uma hora e trinta minutos, incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas. -----

----Legislação e/ou bibliografia necessária à realização da Prova Teórica de Conhecimentos (devem ser consideradas todas as atualizações e alterações verificadas à legislação indicada, até à data da realização da prova de conhecimentos): -----



ACTA DE REUNIÃO

Interna
 Externa

-----Legislação geral comum: Constituição da República Portuguesa; Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro; Medidas de Modernização Administrativa – Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho – Lei nº 7/2009, 12 de fevereiro; Orçamento de Estado para 2019 – Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro; Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, publicada no Diário da República, 2ª série, Nº 8, de 11 de janeiro de 2013, com as alterações publicadas no Diário da República, 2ª Série, Nº 60, de 26 de março de 2018. -----

-----Legislação e/ou bibliografia específica: Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro - Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural; Decreto-Lei 148/2015 de 4 de agosto- estabelece o regime da classificação e da inventariação dos bens móveis de interesse cultural, bem como as regras aplicáveis à exportação, expedição, importação e admissão dos bens culturais móveis; - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro - Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda; Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro - Altera o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro; Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro - Altera o Decreto -Lei nº 309/2009, de 23 de outubro; Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho - Regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal; Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro - Aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos; Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto - Lei Quadro dos Museus Portugueses; Decreto-Lei n.º 22/2019 - Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----Avaliação Psicológica (AP) – a avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. -----

-----O perfil de competências definido compreende o planeamento e organização, análise da informação e sentido crítico, iniciativa e autonomia e inovação e qualidade. -----

-----A avaliação psicológica é valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A avaliação psicológica tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30

de abril.. Havendo fases intermédias, estas são valoradas através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto*.

-----Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – a entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

-----Na entrevista profissional de seleção são consideradas e ponderadas a motivação e interesse pelo lugar, a qualificação e perfil para o cargo, a capacidade de expressão e compreensão verbal e a capacidade de relacionamento interpessoal.

-----A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

-----A entrevista profissional de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

-----2) Ordenação Final:-----

-----Para efeitos de ordenação final dos candidatos o júri adotará a seguinte fórmula: Ordenação Final = $(40PC+30AP+30EPS)/100$, em que PC = Prova de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

-----**Candidatos que se encontrem na situação do nº2 do art.º 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, desde que não afastados por escrito os referidos métodos:**

-----1) **Métodos de Seleção** - os métodos de seleção a aplicar aos candidatos abrangidos pela referida disposição legal são a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

-----Avaliação curricular (AC) – a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

-----Na avaliação curricular são consideradas e ponderadas a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências ao exercício da função), a experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e a avaliação de desempenho (relativa aos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar). A valoração da avaliação de desempenho só é aplicável aos candidatos que já tenham executado atribuição,



ACTA DE REUNIÃO

Interna
 Externa

competência ou atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar. Para a valoração da avaliação curricular, a que será atribuída uma nota entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, o júri adotará a seguinte fórmula: Avaliação Curricular = (3 Habilitação Académica + 2 Formação Profissional + 4 Experiência Profissional + 1 Avaliação de Desempenho)/10.-----

----No parâmetro habilitação académica (HA) é ponderada a média obtida na habilitação académica exigida para o lugar, acrescida de um valor por cada grau académico superior ao exigido desde que em área de formação relevante para as funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar.-----

----No parâmetro formação profissional (FP) apenas são considerados os cursos ou ações de formação na área de atividade específica para que é aberto o procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados, sendo os mesmos ponderados através do somatório do número de horas de cada curso ou ação de formação, da seguinte forma (máximo de 20 valores): -----

----Total de horas de formação < 100 - 8 valores; -----

----Total de horas de formação > ou = 100 e < 200 – 12 valores; -----

----Total de horas de formação > ou = 200 e < 300 – 15 valores; -----

----Total de horas de formação > ou = 300 < 400 – 18 valores; -----

----Total de horas de formação > ou = 400 – 20 valores; -----

----Quando a formação for indicada em dias, semanas ou meses, far-se-à a sua conversão da seguinte forma:

----Um dia de formação equivale a 7 horas;-----

----Uma semana de formação equivale a 5 dias; -----

----Um mês de formação equivale a 4 semanas. -----

----No parâmetro experiência profissional (EP) é ponderado o desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o procedimento concursal, da seguinte forma: -----

----Experiência < 1 ano – 8 valores;-----

----Experiência > ou = 1 ano e < 2 anos – 10 valores;-----

----Experiência > ou = 2 anos e < 5 anos – 14 valores; -----

----Experiência > ou = 5 anos e < ou = 8 anos – 16 valores;-----

----Experiência > 8 anos – 20 valores.-----

----No parâmetro avaliação de desempenho (AD) é considerada a média das notas obtidas nos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, convertida numa escala de 0 a 20 valores.-----

----Os candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ou aos anos em consideração, é-lhes atribuída a nota positiva de “3” correspondente a um desempenho de “Bom”, atento o fixado no artigo 6º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 28 de dezembro, para os anos de 2005 a 2007, e a nota de “2” correspondente a um “Desempenho adequado”, atento o fixado no artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, para os anos de 2008 e seguintes (ver

FAQ's – Procedimento Concursal (Portaria nº 83-A/2009, alterada pela Portaria nº 145-A/2011) da DGAEP, ponto 19).-----

----A avaliação curricular tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.-----

----Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) – a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido. O guião de entrevista deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.-----

----Na entrevista de avaliação de competências são consideradas e ponderadas o planeamento e organização, análise da informação e sentido crítico, iniciativa e autonomia e inovação e qualidade. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.-----

----A entrevista de avaliação de competências será valorada da seguinte forma:-----

----Apresenta 0 competências de nível suficiente – 4 valores; -----

----Apresenta 1 competência de nível suficiente – 8 valores; -----

----Apresenta 2 ou mais competências de nível suficiente – 12 valores; -----

----Apresenta 3 ou mais competências de nível bom – 16 valores; -----

----Apresenta as 4 competências de nível elevado – 20 valores. -----

----Sendo o nível de cada competência apurado da seguinte forma:-----

----Evidencia 0 ou 1 comportamentos – insuficiente; -----

----Evidencia 2 comportamentos – suficiente; -----

----Evidencia 3 comportamentos – bom; -----

----Evidencia 4 comportamentos – elevado. -----

----A entrevista de avaliação de competências tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.-----

----Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – a entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.-----

-----Na entrevista profissional de seleção são consideradas e ponderadas a motivação e interesse pelo lugar, a qualificação e perfil para o cargo, a capacidade de expressão e compreensão verbal e a capacidade de relacionamento interpessoal. -----

-----A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. -----

-----A entrevista profissional de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

-----2) Ordenação Final:-----

-----Para efeitos de ordenação final dos candidatos o júri adotará a seguinte fórmula: Ordenação Final = $(40AC+30EAC+30EPS)/100$, em que, AC = Avaliação Curricular, EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e EPS = Entrevista Profissional de Seleção. -----

----- Atendendo à celeridade que importa imprimir aos presentes procedimentos concursais tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho e considerando o disposto no art. 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30-04, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 30 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços. -----

-----E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. -----

-----Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. -----

-----Paços do Concelho de Marco de Canaveses, onze de julho de 2019.

O Júri,


Fernando José Tavares de Besse Jovels
Secretário Executivo Interino de Finanças